



LEI N.º 364/2008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. O subsídio mensal do prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pedra Branca, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500, 00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O subsídio legal que assumir a chefia do poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do prefeito previsto no artigo 2.º desta Lei, proporcionalmente no período de substituição.

PARAGRAFO ÚNICO - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde o prefeito receberá integralmente o seu subsídio.



PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra branca, 28 de Novembro de 2008.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 2811002/08

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A Lei N.º 364/2008, de 28 de Novembro de 2008.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 28 de Novembro de 2008.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal